



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

**SETOR DE LICITAÇÃO**



**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - PMNEP**

**PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** Constitui-se como objeto deste a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Contabilidade para:

- Acompanhamento de Leis, auditoria de atos contábeis e administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, orientação contábil, regulamentos, decretos, etc. orientação, assessoria e consultoria administrativa ao Gestor Municipal e Secretarias Ordenadoras de Despesas.

**II – Contratado:** MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA (CNPJ: 30.433.073/0001-38).

**III- Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores e técnicos em contabilidade especializados em assessoria e consultoria contábil e com larga experiência na área da contabilidade pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**IV- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

**V - Razão da Escolha do Fornecedor:** A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; inclusive com especialistas; demonstrou que é habilitado e possui larga experiência no exercício da





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA**

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



contábil no ramo da Contabilidade Administrativo e larga experiência profissional; comprovou possuir notória especialização e resultados anteriores.

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a larga experiência.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exma. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piriá - PA, 06 de Janeiro de 2021.

*Lucas da Silva Mendes*

**Lucas da Silva Mendes**

Presidente da CPL

*Lucas da Silva Mendes*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Decreto: 0020/2021

